ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.086/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

*"*Autoriza a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída na semana que compreende o dia 22 de Setembro – Dia Nacional da Juventude, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.
Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º – Durante a Semana Municipal da Juventude, ocorrerá o Fórum Municipal de Juventude (audiência consultiva e de prestação de contas das ações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer), a Gincana Ativa Juventude (competição entre os corpos discentes do ensino médio e suas respectivas instituições de ensino, através de práticas de lazer) e o Festival de Música da Juventude de Ribas do Rio Pardo.

Art. 3º – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete**.**

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D1898152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/10/2017. Edição 1960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/